



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N.º 237/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N.º 238/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 237/2022	Empresa: MINI SOLARES DO BRASIL. S.A.	Validade: 02/12/2025
CNPJ: 47.996.403/0001 - 04	Publicação: 02/12/2022	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 203-2022/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3(anos) anos, à **MINI SOLARES DO BRASIL. S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 47.996.403/000 - 04, com sede no endereço Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 401 - A, CEP – 34.006 – 049, município de Nova Lima – MG, para geração de Energia Solar Fotovoltaica denominado **COMPLEXO FOTOVOLTAICO BOM JESUS DA LAPA**, com capacidade instalada de **5,0 MW**, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°14'47" S e Longitude: 43°28'13" O em uma área total de **20,0ha**, instalada na Fazenda Barra II, Zona Rural no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III** - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção. **A)** - Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final. Os resíduos deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa; **B)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **C)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **D)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **IV.** Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os tráfegos de veículos. **IV** – Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidor e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **VI** - Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação; **VII.** Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VIII.** Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e Emprego; **IX** - O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **X.** A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI.** Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **XII.** A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII.** A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; **a)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, **b)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **c)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XIV.** Repassar para Secretaria do Meio Ambiente, 500(quinzentas) mudas das espécies sibipiruna (Caesalpinia pluviosa) para arborização municipal, como forma de Compensação Ambiental; **XV.** As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 90 dias antes do seu vencimento. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022



Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA n° 238/2022	Empresa: SOL DO SERTÃO B JL II ENERGIA SOLAR LTDA.	Validade: indeterminado
Data da Licença: 01/12/2022		
CNPJ: 41.468.967/0001-80		Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Estrada de Bom Jesus da Lapa a Paratinga, km 3, Bairro – Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia.		
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL- DIA		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual n° 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.119, de 10 de agosto de 2010, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme consta no **Processo n° 210-2022/DIA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Declaração de Inexigibilidade Ambiental- DIA**, pelo prazo indeterminado, a **Sol do Sertão B JL II Energia Solar Ltda.**, inscrito no CNPJ sob n° 41.468.967/0001-80, com sede Estrada de Bom Jesus da Lapa a Paratinga, km 3, Bairro – Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, para atividade de: Instalação de uma Rede Média Tensão (RMT), com tensão em 34,5kv e com extensão de 1,96 km, localizada na Gleba A e Gleba B, da Fazenda Marambaia e Fazenda Lagoa Grande com as seguintes coordenadas em UTM (X/Y): P1- 677.920,43/ 8.532.877,24m; P9- 678.694,40/8.532.013,99, Bom Jesus da Lapa- Bahia. A atividade declarada será realizada mediante o cumprimento dos compromissos abaixo elencados: **I –** Cumprir normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes; **II-** Esta inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente; **III-** Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a legislação pertinente; **III-** Exigir dos funcionários o uso de EPI; **IV -** As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade do declarante. **Art. 2.º -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º -** Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 018/2022